



RESOLUÇÃO Nº 006/2015, DE 28 DE MAIO DE 2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Estabelece os atos e trâmites do processo de desligamento de discentes de graduação no âmbito da UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.002460/2015-50 e o que ficou decidido em sua 223ª reunião, realizada em 28 de maio de 2015, **resolve**:

Art. 1º O processo de desligamento do aluno de graduação previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, dar-se-á de acordo com esta Resolução.

Art. 2º O desligamento dar-se-á mediante o devido processo legal, assegurado ao aluno o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO I

Do desligamento do discente por não renovação de matrícula

Art. 3º Encerrado o prazo estabelecido no calendário acadêmico para renovação de matrícula o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) fará, em até 05 (cinco) dias, o levantamento dos alunos que não efetuaram sua renovação.

Art. 4º Concluído o levantamento, o DRGCA notificará o discente que não renovou a matrícula para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar suas razões ao Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação para deliberação.



Parágrafo único - A notificação a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de correspondência com aviso de recebimento e no portal da UNIFAL-MG.

Art. 5º Ao aluno que apresentar sua defesa no prazo estabelecido no art. 4º desta Resolução será permitida a frequência às aulas e às avaliações.

Parágrafo Único - Para efetivar a permissão prevista no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita renovação de matrícula fora de prazo com a ciência do Coordenador do Curso.

Art. 6º Encerrado o prazo previsto no *caput* do artigo 4º sem que haja manifestação por parte do interessado, o DRGCA encaminhará o processo à Reitoria para expedição de Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 7º A decisão favorável do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação para renovação de matrícula fora do prazo será encaminhada ao DRGCA para a efetivação da matrícula do discente.

Art. 8º Da decisão de indeferimento do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso ao CEPE, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º Decorrido o prazo estabelecido no art. 8º sem que haja interposição de recurso ao CEPE, o processo será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 10 A decisão favorável do CEPE será encaminhada ao DRGCA para efetivação da matrícula do aluno.

Art. 11 Da decisão de indeferimento do CEPE o processo será encaminhamento à Reitoria para expedição de portaria de desligamento do aluno.

Art. 12 O aluno que tiver seu pedido de renovação de matrícula fora do prazo deferido será matriculado na dinâmica curricular do Projeto Político Pedagógico vigente.



CAPÍTULO II

Do desligamento do discente por não integralizar o curso no tempo estabelecido no Projeto Político Pedagógico (PPP)

Art. 13 Encerrado o prazo estabelecido no calendário acadêmico para renovação de matrícula o DRGCA fará, no prazo de até 30 dias, o levantamento dos alunos na situação de provável não integralização do curso no tempo máximo estabelecido no PPP do curso.

Art. 14 Concluído o levantamento, o DRGCA notificará o discente sobre a possibilidade de não integralização do curso no tempo previsto no PPP e que terá o prazo até o encerramento do semestre letivo para solicitar ao Colegiado do Curso o pedido de dilatação de prazo para integralização do curso.

Art. 15 Encerrado o prazo previsto no art. 14 sem que haja manifestação por parte do interessado, o DRGCA encaminhará o processo à Reitoria para expedição de Portaria de Desligamento do aluno por não integralizar o curso no tempo previsto.

Art. 16 A decisão favorável do Colegiado do Curso para dilatação de prazo para integralização do curso será encaminhada ao DRGCA para a efetivação da matrícula do discente.

Art. 17 Da decisão de indeferimento do Colegiado do Curso caberá recurso ao CEPE, no prazo de até 05 (cinco) dias após a notificação do aluno.

Art. 18 Decorrido o prazo estabelecido no art. 17 sem que haja interposição de recurso ao CEPE, o processo será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 19 A decisão favorável do CEPE será encaminhada ao DRGCA para efetivação da matrícula do aluno.

Art. 20 Da decisão de indeferimento do CEPE o processo será encaminhamento à Reitoria para expedição de portaria de desligamento do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 21 Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo CEPE, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03-06-2015